



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 829/2019

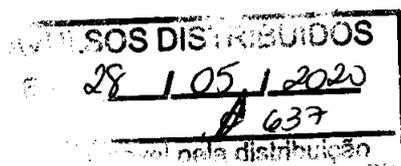
O art.4º do Projeto de Lei n° 829/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de peticionar e de prestar informações à administração pública municipal, inclusive obrigação acessória, em documento escrito em braile.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Vereador Arnaldo Godoy

Vereador



Protocolado conforme
portaria 18884/20